

5/Parecer

lei nº 6844 de 17.05.91
D.O.M. n: 9629 de 04.06.91



CÂMARA
MUNICIPAL
DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo



parcialna

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 27/11/02

DATA 15/02/91

Patricia Roberto Costa
FUNCIONÁRIO

PROJETO DE LEI Nº 004/91

ASSUNTO: Prefeito Municipal
Revoga a lei nº 6.319, de
01 de julho de 1988

VEREADOR Prefeito Municipal - Meubaque 0001

LEI Nº 6844 DE 17/05/91

DIOM Nº 9629 DE 04/06/91

ARQUIVO 13.06.91



Lei: 068441991
Projeto: 00041991



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº **6844** DE **17** DE *maio* DE 1991.

Revoga a Lei nº 6.319, de 01 de Julho de 1988.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica revogada a Lei 6.319 de 01 de Julho de 1988.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM **17** DE *maio* DE 1991.



JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Fortaleza
 PROTOCOLO N.º 1190
 Data 08/02/91
Ally

MENSAGEM Nº

0001

*Ao Departamento
 burocrático
 02.91
 Maria M. B. Peixoto
 Diretora Geral*

Senhor Presidente:



Submeto à elevada apreciação dessa Egrêgia Casa Legislativa o projeto de lei anexo que "Revoga a Lei nº 6319, de 01 de julho de 1988", na forma que indica:

Através da Lei, cuja revogação ora se propõe, a Secretaria de Transportes do Município obteve autorização para conceder aos táxis de Fortaleza o uso automático da "Bandeira 2" quando do aumento dos combustíveis, condicionando a sua validade após o aferimento dos taxímetros.

De logo, cabe registrar o teor liberalizante da aludida Lei, ao permitir o uso indiscriminado e de forma automática da Bandeira 2 por parte dos motoristas de táxis, cumprindo tão somente como condição o aferimento dos taxímetros, condição essa, em termos atuais, totalmente impraticável, tendo em vista que o Município de Fortaleza, adotou a unidade taximétrica (UT), conforme Decreto nº 8.119, de 09.11.89, para fins de apreciação do valor monetário a ser cobrado em taxímetros.

Ademais, não deve o Poder Público Municipal, sob o pálio de beneficiar apenas um pequeno segmento, deixar de exercitar suas legítimas atribuições, como no caso, a fixação de tarifas dos serviços públicos, inclusive os dos serviços de táxi.

Por fim, objetiva o presente projeto também compatibilizar os reais interesses da população com as novas medidas econômicas anunciadas pelo Governo Federal.

Na expectativa de que a propositura possa merecer a melhor acolhida por parte de V. Exa. e de seus Dignos Pares, prevaleço-



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM Nº **0001** (cont.)

me do ensejo para reafirmar-lhe os protestos da mais elevada consideração.


Juraci Vieira de Magalhães
PREFEITO DE FORTALEZA

Excelentíssimo Senhor

JOSÉ MARIA COUTO BEZERRA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza

NESTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

COMISSÕES CONJUNTAS DE
..... E DE
DESIGNO O VEREADOR
..... COMO RELATOR
EM: / /
Presidente

PROJETO DE LEI Nº *004/91* DE *15* DE *fevereiro* DE 1991.

A Comissão de Legislação

Em *18/02/1991*

[Signature]
Presidente

Revoga a Lei nº 6.319, de 01 de julho de 1988.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogada a Lei nº 6.319, de 01 de julho de 1988.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em *15* de *julho* de 1991.

Julho

A Comissão de Transporte, Trânsito e Comunicações

Em *19/02/1991*

[Signature]
Presidente



*Adiado por 48H.
16/04/91*

Aprovado em 1ª. Discussão

Em *15/04/1991*

[Signature]
Presidente

Aprovado em 2ª. Discussão

Em *30/04/1991*

[Signature]
Presidente

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

Em *30/04/1991*

[Signature]
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº **6319**

DE *01* DE *Julho* DE 1988



Autoriza o uso da "BANDEIRA 2" automaticamente quando do aumento aos combustíveis.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica a Secretaria de Transportes do Município autorizada a conceder aos Táxis de Fortaleza o uso automático da "BANDEIRA 2" quando do aumento dos combustíveis.

Parágrafo Único - A concessão a que se refere o "Caput" do art. anterior perderá a sua validade após o aferimento dos taxímetros.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM *01* DE *Julho*

: 1988.

Maria Luiza Fontenele

Prefeita de Fortaleza



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

APROVADO
EM 30/04/91
[Signature]
Presidente

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 004/91.

Revoga a Lei nº 6.319, de 01 de Julho de 1988.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º- Fica revogada a Lei nº 6.319 de 01 de Julho de 1988.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 30 de abril de 1991.

[Signature]
PRESIDENTE
[Signature]
[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

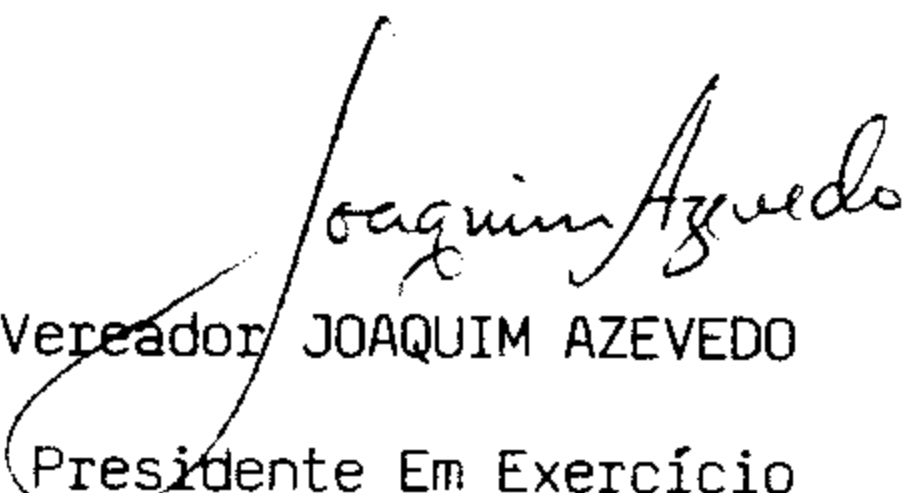
Ofício nº 601 /91

Fortaleza, 03 de maio de 1991.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa., o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que "Revoga a Lei nº 6.319, de 01 de Julho de 1988".

Atenciosamente,


Vereador JOAQUIM AZEVEDO
Presidente Em Exercício

Exmo. Sr.

Vereador JOSÉ M^ª COUTO BEZERRA

DD: Prefeito Em Exercício

Nesta